



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

/10/2014

Proposição

Medida Provisória nº 656 / 2014

Autor

Deputado MANOEL JUNIOR

Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. * ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Dê-se ao § 5º do art. 81, constante da Lei nº Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, a seguinte redação:

“Art. 81
.....

§ 5º Para fins do disposto neste artigo, **poder-se-á** equiparar à condição de **controlada**, à **opção do contribuinte**, os empreendimentos controlados em conjunto com partes não vinculadas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento como controlada, que aparentemente é mais gravoso ao contribuinte residente no Brasil por tributar os lucros do exterior em bases correntes, pode ser mais adequado em algumas situações empresariais, quando as subsidiárias co-controladas operam de maneira integrada com a matriz brasileira. Caso o contribuinte não opte pela tributação com base no regime de caixa, deverá tributar os lucros do exterior de acordo com a mesma sistemática aplicável à tributação de lucros auferidos por suas controladas no exterior, ainda que auferidos por suas coligadas.

ASSINATURA

DEPUTADO MANEOL JUNIOR